



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

BAIXADO P/ COMISSÃO
Justiça Redação
Orçamento Finanças
Políticas Públicas
18.10.21

DATA

RESPONSÁVEL

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

PROJETO DE LEI N.º 049/2021

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Manguueirinha, Estado do Paraná, submete à apreciação do Legislativo Municipal o seguinte **PROJETO DE LEI**:

Art. 1.º Fica autorizada a abertura, no orçamento do exercício corrente, de um Crédito Especial no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), que servirá de reforço da dotação orçamentária conforme segue:

10 - SECRETARIA DE SAÚDE	
804 - 4.4.90.51.00.00.00.2500 Obras e Instalações	R\$ 600.000,00
805 - 4.4.90.52.00.00.00.2500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 170.000,00
806 - 4.4.90.52.00.00.00.2500 Equipamentos e Material Permanente	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 860.000,00

Art. 2.º Para cobertura do que trata o artigo 1.º deste Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação conforme segue:

Excesso de Arrecadação Fonte 2500 - Resolução SESA n.º 932/2021	R\$ 600.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 2500 - Resolução SESA n.º 933/2021	R\$ 170.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 2500 - Resolução SESA n.º 931/2021	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 860.000,00

Art. 3.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 1978 de 24 de Novembro de 2017, que estabeleceu o Plano Plurianual (PPA) do período de 2018/2021.

Art. 4.º Ficam incluídos os valores das alterações orçamentárias demonstrados nos artigos 1.º e 2.º, nas metas financeiras de despesas dos Programas e Ações constantes nos anexos da Lei Municipal n.º 2160 de 25 de setembro de 2020, que estabeleceu a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) para o exercício de 2021.

Art. 5.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Manguueirinha, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.

ELIDIO ZIMERMAN DE MORAES

Prefeito do Município de Manguueirinha

Recebido em 15/10/21
Assinatura

Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021

APROVADO EM PRIMEIRA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 08/12/21
Diogo Meil [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

APROVADO EM SEGUNDA VOTAÇÃO
POR UNANIMIDADE
PLENÁRIO DA CÂMARA EM 16/11/21
Diogo Meil [Assinatura]
PRESIDENTE SECRETÁRIO

ATA
[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

ATA
[Assinatura]
[Assinatura]



MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

ESTADO DO PARANÁ

JUSTIFICATIVA

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES (A):**

REFERENTE PROJETO DE LEI N.º 049/2021

O Projeto de Lei em pauta, trata de autorização para abertura de Crédito Especial, ficam indicados como recurso o Excesso de Arrecadação, para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Saúde.

Que referidos créditos se fazem necessários para a manutenção dos serviços da Secretarias supras, conforme descritivo e documentos em anexo.

Excesso de Arrecadação Fonte 2500 - Resolução SESA n.º 932/2021	R\$ 600.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 2500 - Resolução SESA n.º 933/2021	R\$ 170.000,00
Excesso de Arrecadação Fonte 2500 - Resolução SESA n.º 931/2021	R\$ 90.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 860.000,00

Solicitamos as Vossas Senhorias, com máxima urgência, que sejam aprovados os créditos especiais para o orçamento de 2021.

Diante do exposto, a Administração Municipal conta com a apreciação do referido Projeto de Lei e pela Compreensão dos representantes do Legislativo de nosso Município, quanto à importância de tal projeto, em Regime de Urgência.

Gabinete do Prefeito do Município de Mangueirinha, aos quinze dias do mês de outubro de dois mil e vinte e um.


ELÍDIO ZIMERMAN DE MORAES
Prefeito do Município de Mangueirinha



RESOLUÇÃO SESA Nº 931/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 773/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

- Considerando a Resolução SESA nº 920/2020, que altera o Art. 3º e 6º, da Resolução SESA nº 773/2019 que dispõe sobre a Adesão dos Municípios ao incentivo financeiro de investimento para a aquisição de equipamentos para as Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

03/04

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 5º da Resolução SESA nº 773/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do Incentivo Financeiro de Investimento para a aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2021.



Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 931/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE
INVESTIMENTO PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA UNIDADES DE ATENÇÃO
PRIMÁRIA

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
AGUDOS DO SUL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
ALTO PARANA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
ALTONIA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
AMAPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
AMAPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
AMPERE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
APUCARANA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
ARAPONGAS.	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
ARAPOTI	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$130.000,00
ARARUNA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
ARAUCARIA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
BANDEIRANTES	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
BARRAÇÃO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
BOA ESPERANÇA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$65.000,00
BOA VENTURA DE SAO ROQUE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$44.000,00
BOM SUCESSO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
BORRAZOPOLIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
BRAGANEY	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
BRASILANDIA DO SUL	EQUIPAMENTO DE RAO X	R\$100.000,00
BRASILANDIA DO SUL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
CAFEARA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
CALIFORNIA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
CALIFÓRNIA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
CAMBIRA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
CAMPO BONITO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$42.000,00
CAMPO DO TENENTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
CAMPO LARGO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
CAMPO LARGO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
CAMPO MAGRO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
CAMPO MAGRO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
CANDIDO DE ABREU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
CANDOI	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$75.000,00
CANDÓI	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$75.000,00
CANTAGALO	EQUIPAMENTO DE RAO X	R\$200.000,00
CARLÓPOLIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
CARLÓPOLIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
CASTRO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
CASTRO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
CATANDUVAS	EQUIPAMENTO DE RAO X	R\$200.000,00
CEU AZUL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

3



CÉU AZUL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
CIANORTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
CIANORTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
CONSELHEIRO MAIRINCK	EQUIPAMENTO DE RAIO X	R\$230.000,00
DIAMANTE D'OESTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
DOIS VIZINHOS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
DOIS VIZINHOS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
ENGENHEIRO BELTRÃO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
FAROL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
FAXINAL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
FORMOSA DO OESTE	EQUIPAMENTO DE RAIO X	R\$200.000,00
FRANCISCO ALVES	EQUIPAMENTO DE RAIO X	R\$200.000,00
GOIOERÊ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	
GOIOERÊ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
GUAIRA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
GUAIRACA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
GUARAQUECABA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
GUARAQUECABA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
GUARAQUECABA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
HONÓRIO SERPA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
IBEMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
IBIPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
IBIPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
ICARAIMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
ICARAIMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
ICARAÍMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
IMBITUVA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$150.000,00
IPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$150.000,00
ITAIPULANDIA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$75.000,00
ITAJAÉ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$150.000,00
ITAPERUCU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
IVAIPORÃ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$250.000,00
IVATÉ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
IVATÉ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
IVATUBA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
JACAREZINHO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
JAGUAPITA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
JAGUARIAIVA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
JANDAIA DO SUL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
JANDAIA DO SUL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
JAPURÁ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
JOAQUIM TAVORA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$150.000,00
LAPA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
LUPIONÓPOLIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
MANDAGUACU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
MANDIRITUBA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00

Handwritten signature/initials



MANDIRITUBA	EQUIPAMENTO DE RAO X	R\$200.000,00
MANGUEIRINHA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
MANOEL RIBAS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
MANOEL RIBAS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
MARECHAL CANDIDO RONDON	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$75.000,00
MARIA HELENA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
MARIALVA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
MARIALVA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARIALVA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARIALVA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARINGA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARINGA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARINGA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARINGA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARINGA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARINGA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARINGA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
MARIPÁ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
MARQUINHO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
MATELÂNDIA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
MATO RICO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
MIRADOR	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	
MUNICIPIO DE INAJA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
NOVA PRATA DO IGUAÇU	EQUIPAMENTO DE RAO X	R\$200.000,00
NOVO ITACOLOMI	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
PAIÇANDU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
PAIÇANDU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PAIÇANDU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PAIÇANDU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PAIÇANDU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
PALMAS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PALMITAL	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$120.000,00
PALOTINA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PARAISO DO NORTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PARAISO DO NORTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PARAISO DO NORTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PARANAPOEMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
PAULO FRONTIN	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
PAULO FROTHIN	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
PEABIRU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
PEABIRU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
PÉROLA	EQUIPAMENTO DE RAO X	R\$230.000,00
PINHAIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PINHAO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
PINHAO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00

Set



PINHAO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
PINHAO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
PINHAO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
PONTA GROSSA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$250.000,00
PONTA GROSSA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$250.000,00
PONTA GROSSA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$250.000,00
PONTA GROSSA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$250.000,00
PONTA GROSSA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
PONTAL DO PARANÁ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
PORECATU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$75.000,00
PRUDENTÓPOLIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$25.000,00
PRUDENTÓPOLIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$180.000,00
QUATRO BARRAS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
RESERVA DO IGUAÇU	EQUIPAMENTO DE RAO X	R\$180.000,00
RIO BONITO DO IGUAÇU	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$95.000,00
RONCADOR	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
RONDON	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
ROSARIO DO IVAÍ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
ROSÁRIO DO IVAÍ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$150.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
SANTO ANTONIO DA PLATINA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
SANTO ANTONIO DA PLATINA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	EQUIPAMENTO DE RAO X	R\$230.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$29.000,00
SÃO JOÃO DO TRIUNFO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
SAO JOSE DA BOA VISTA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$50.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
SÃO JOSÉ DOS PINHAIS	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
SÃO MANOEL DO PARANÁ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA	EQUIPAMENTO DE RAO X	R\$230.000,00
SAPOPEMA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$80.000,00
SARANDI	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$44.187,82
SARANDI	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$41.291,32
SARANDI	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$41.169,68
SARANDI	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.349,50
SARANDI	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.102,81
SENGES	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
SENGES	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
SULINA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
TAMARANA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$55.000,00
TAPEJARA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00
TAPEJARA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
TAPEJARA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00
TAPIRA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$40.000,00

Handwritten signature/initials

TERRA RICA	EQUIPAMENTO DE RAIO X	R\$230.000,00
TERRA RICA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$70.000,00
TERRA ROXA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$100.000,00
TOLEDO	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$210.000,00
TUNAS DO PARANA	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$90.000,00
VERÊ	EQUIPAMENTO DE RAIO X	R\$130.000,00
WENCESLAU BRAZ	EQUIPAMENTO DE RAIO X	R\$230.000,00
WENCESLAU BRAZ	EQUIPAMENTOS ATENÇÃO PRIMÁRIA	R\$60.000,00

Handwritten signature

RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde — UBS, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 765/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento em Reforma, Ampliação e/ ou Construção de Unidades Básica de Saúde — UBS, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

10
94

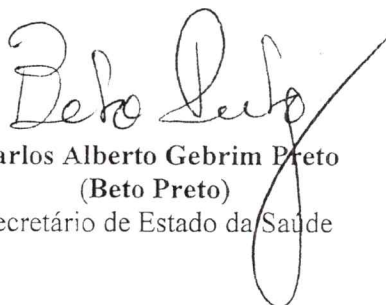
Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receberem o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 3º da Resolução 765/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para Obras de Reforma, Ampliação e/ou Construção de Unidades Básicas de Saúde - UBS, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2021.



Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde



ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 932/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESÃO AO INCENTIVO
 FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA OBRAS DE REFORMA, AMPLIAÇÃO E/OU
 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ALMIRANTE TAMANDARE	CONSTRUÇÃO UBS TIPO II	R\$700.000,00
ALMIRANTE TAMANDARE	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
ALTO PARANA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
ALTO PARANA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
ALTO PIQUIRI	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
ALTO PIQUIRI	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
ALTONIA	REFORMA DE UBS	R\$70.000,00
ALTONIA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
ALTONIA	REFORMA DE UBS	R\$80.000,00
ALTONIA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
ALVORADA DO SUL	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
ANTONINA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
APUCARANA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
APUCARANA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
APUCARANA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
APUCARANA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
ARAPOTI	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
ARAUCARIA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	CONSTRUÇÃO UBS TIPO II	R\$700.000,00
BARRA DO JACARÉ	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CAFEARA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CAFEZAL DO SUL	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
CAFEZAL DO SUL	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CAMBE	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
CAMPINA DA LAGOA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$150.000,00
CAMPINA DA LAGOA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
CAMPINA DA LAGOA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
CAMPINA DA LAGOA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
CAMPO LARGO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
CAMPO MOURÃO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
CAMPO MOURÃO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
CAMPO MOURÃO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
CAMPO MOURÃO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CAMPO MOURÃO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CAMPO MOURÃO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CAMPO MOURÃO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CANDÓI	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$160.000,00
CASCAVEL	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

12
get

CENTENARIO DO SUL	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CIANORTE	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CIANORTE	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
CIANORTE	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
COLOMBO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
COLOMBO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
COLOMBO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
COLOMBO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$150.000,00
COLOMBO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
COLOMBO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
COLOMBO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
COLOMBO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CONTENDA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
CORONEL VIVIDA	REFORMA DE UBS	R\$60.000,00
CORONEL VIVIDA	REFORMA DE UBS	R\$60.000,00
CORONEL VIVIDA	REFORMA DE UBS	R\$60.000,00
CORUMBATAÍ DO SUL	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$150.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
CRUZEIRO DO IGUAÇU	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
CRUZEIRO DO OESTE	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
DOURADINA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	REFORMA DE UBS	R\$75.000,00
FAZENDA RIO GRANDE	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
FENIX	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
FLOR DA SERRA DO SUL	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
FLORESTÓPOLIS	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
FLORIDA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
FOZ DO IGUAÇU	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	REFORMA DE UBS	R\$90.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	REFORMA DE UBS	R\$60.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	REFORMA DE UBS	R\$70.000,00
FRANCISCO BELTRÃO	REFORMA DE UBS	R\$80.000,00
GOIOERÊ	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
GOIOXIM	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
GOIOXIM	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
GOIOXIM	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
GOIOXIM	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
GUAIRA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
GUARACI	REFORMA DE UBS	R\$50.000,00
GUARANIACU	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
GUARAPUAVA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
GUARAPUAVA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
GUARAPUAVA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00

13
98

GUARAPUAVA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
GUARAQUECABA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
IBAITI	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
IBIPORÃ	REFORMA DE UBS	R\$60.000,00
IBIPORÃ	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
IRATI	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
IRETAMA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
ITAPEJARA D'OESTE	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
IVATÉ	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
JACAREZINHO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
JACAREZINHO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
JACAREZINHO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
JACAREZINHO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
JACAREZINHO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
JACAREZINHO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
JACAREZINHO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$167.510,00
JACAREZINHO	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
JAPURA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
JARDIM ALEGRE	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
KALORÉ	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
LAPA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
LAPA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
LAPA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
LAPA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
LARANJAL	REFORMA DE UBS	R\$130.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$200.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
LINDOESTE	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
LOANDA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
LOANDA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
LONDRINA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
LUIZIANA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
LUIZIANA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
LUNARDELLI	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
MALLET	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$150.000,00
MALLET	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
MANDAGARI	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
MANDAGUARI	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
MANGUEIRINHA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
MANGUEIRINHA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
MANGUEIRINHA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$75.000,00
MANGUEIRINHA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$75.000,00
MARECHAL CANDIDO	REFORMA DE UBS	R\$50.000,00
MARILUZ	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
MARILUZ	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
MARMELEIRO	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00

34
 GAB



MARQUINHO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
MARQUINHO	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
MATELÂNDIA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
MEDIANEIRA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
MEDIANEIRA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
MEDIANEIRA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
MEDIANEIRA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
MEDIANEIRA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO II	R\$700.000,00
MEDIANEIRA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
MEDIANEIRA	REFORMA DE UBS	R\$50.000,00
MORRETES	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
MORRETES	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
MUNHOZ DE MELO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$120.000,00
MUNHOZ DE MELO	REFORMA DE UBS	R\$120.000,00
NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
NOVA AURORA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$30.000,00
NOVA ESPERANÇA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
NOVA SANTA BARBARA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
NOVA TEBAS	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
NOVO ITACOLOMI	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
OURIZONA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
OURIZONA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PALMAS	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
PALMAS	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
PALMAS	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PALMITAL	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
PALOTINA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PATO BRANCO	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
PATO BRANCO	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
PATO BRANCO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PATO BRANCO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PATO BRANCO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PATO BRANCO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PATO BRANCO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PATO BRANCO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PEROLA D'OESTE	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
PIEN	REFORMA DE UBS	R\$30.000,00
PIEN	REFORMA DE UBS	R\$40.000,00
PIEN	REFORMA DE UBS	R\$30.000,00
PIÊN	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
PONTA GROSSA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PORTO BARREIRO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
PRESIDENTE CASTELO BRANCO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PRUDENTOPOLIS	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
PRUDENTÓPOLIS	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
QUINTA DO SOL	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
QUINTA DO SOL	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
QUITANDINHA	REFORMA DE UBS	R\$30.000,00

Handwritten signature/initials

QUITANDINHA	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
QUITANDINHA	REFORMA DE UBS	R\$30.000,00
QUITANDINHA	REFORMA DE UBS	R\$70.000,00
REALEZA	REFORMA DE UBS	R\$50.000,00
REALEZA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
RESERVA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
RIBEIRÃO CLARO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
RIO AZUL	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
RIO BRANCO DO IVAÍ	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
ROLÂNDIA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
RONDON	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$170.000,00
RONDON	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
SABÁUDIA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
SANTA AMÉLIA	REFORMA DE UBS	R\$50.000,00
SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
SANTA TEREZA DO OESTE	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$200.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$100.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	CONSTRUÇÃO UBS TIPO II	R\$700.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	REFORMA DE UBS	R\$50.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	REFORMA DE UBS	R\$50.000,00
SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE	REFORMA DE UBS	R\$50.000,00
SANTO INÁCIO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
SÃO JERÔNIMO DA SERRA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
SÃO JOÃO	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
SÃO JOÃO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
SAO MATEUS DO SUL	REFORMA DE UBS	R\$85.000,00
SAO MATEUS DO SUL	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
SAO MIGUEL DO IGUAÇU	REFORMA DE UBS	R\$140.000,00
SÃO MIGUEL DO IGUAÇU	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
SÃO PEDRO DO PARANÁ	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
SAPOEMA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
SENGES	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$40.000,00
SENGES	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$40.000,00
SERRANOPOLIS DO IGUAÇU	CONSTRUÇÃO UBS TIPO III	R\$750.000,00
SULINA	REFORMA DE UBS	R\$46.000,00
TIBAGI	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
TIJUCAS DO SUL	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
TIJUCAS DO SUL	REFORMA DE UBS	R\$50.000,00
TIJUCAS DO SUL	REFORMA DE UBS	R\$90.000,00
TIJUCAS DO SUL	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
TOLEDO	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00
TOMAZINA	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$250.000,00
UBIRATÃ	CONSTRUÇÃO UBS TIPO APOIO RURAL	R\$200.000,00
UBIRATÃ	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00



UMUARAMA	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
UNIÃO DA VITÓRIA	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
UNIFLOR	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	CONSTRUÇÃO UBS TIPO I	R\$650.000,00
VERA CRUZ DO OESTE	REFORMA DE UBS	R\$30.000,00
VERÊ	REFORMA DE UBS	R\$100.000,00
XAMBRE	AMPLIAÇÃO DE UBS	R\$150.000,00
XAMBRÊ	REFORMA DE UBS	R\$150.000,00

[Handwritten signature]

RESOLUÇÃO SESA Nº 933/2021

Habilita os municípios a pleitearem adesão aos Programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde – Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, no exercício de 2021.

O **Secretário de Estado da Saúde**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 4º da lei nº 19.848, de 03 de maio de 2.019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e, considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro,

- Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

- Considerando a Lei nº 13.331/2001(Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congênere”;

- Considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7.986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;

- Considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;

- Considerando a Resolução SESA nº 769/2019, que dispõe sobre o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário nos Municípios do Estado do Paraná, no Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde, na modalidade fundo a fundo.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a relação de municípios, conforme o Anexo I desta Resolução, para pleitearem a adesão aos programas Estratégicos da Secretaria de Estado da Saúde –

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400
www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

36
GET

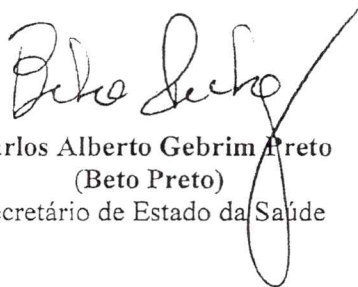
Qualificação da Atenção Primária, visando o Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, na modalidade “Fundo a Fundo”.

Art. 2º Para receber o Incentivo Financeiro supramencionado, os municípios deverão encaminhar às suas respectivas Regionais de Saúde os documentos elencados no art. 6º da Resolução 769/2019, via e-Protocolo Digital, nos termos do Decreto nº 5.389, de 24 de outubro de 2016.

Art. 3º Após análise e aprovada a documentação enviada pelo Gestor Municipal, a SESA editará Resolução de habilitação e autorização do repasse do referido Incentivo Financeiro de Investimento para o Transporte Sanitário, do Programa de Qualificação da Atenção Primária em Saúde, conforme prévia disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 08 de outubro de 2021.



Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

59
JG

ANEXO I – RESOLUÇÃO SESA Nº 933/2021

MUNICÍPIOS HABILITADOS A PLEITEAREM A ADESAO AO INCENTIVO
FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA O TRANSPORTE SANITÁRIO.

MUNICÍPIO	OBJETO	VALOR
ABATIA	VAN	R\$170.000,00
ABATIA	VAN	R\$170.000,00
ABATIÁ	VAN	R\$170.000,00
ADRIANOPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
AGUDOS DO SUL	ÔNIBUS	R\$450.000,00
AGUDOS DO SUL	VAN	R\$170.000,00
ALMIRANTE TAMANDARE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ALMIRANTE TAMANDARE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ALMIRANTE TAMANDARE	VAN	R\$170.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ALMIRANTE TAMANDARÉ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ALTO PARAISO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ALTO PARAISO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ALTO PARAÍSO	VAN	R\$170.000,00
ALTO PARANA	VAN	R\$170.000,00
ALTO PARANÁ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ALTO PIQUIRI	ÔNIBUS	R\$450.000,00
ALTO PIQUIRI	ÔNIBUS	R\$450.000,00
ALTONIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ALTÔNIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
AMAPORÃ	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
AMAPORÃ	VAN	R\$170.000,00
AMPERE	VAN	R\$170.000,00
ANAHY	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ANDIRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ANDIRA	VAN	R\$170.000,00
o ANDIRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ANGULO	VAN	R\$170.000,00
ANTONINA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
APUCARANA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
APUCARANA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
APUCARANA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ARAPOTI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ARAPOTI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ARARUNA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ARAUCARIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ARAUCARIA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	R\$50.000,00
ARIRANHA DO IVAÍ	VEÍCULO TIPO UTILITÁRIO	R\$50.000,00
ASSIS CHATEAUBRIAND	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$340.000,00

GABINETE DO SECRETÁRIO

Rua Piquiri, nº 170 – Rebouças – CEP: 80.230-140 – Curitiba – Paraná – Brasil – Fone: (41) 3330-4400

www.saude.pr.gov.br – gabinete@sesa.pr.gov.br

20
GAB

JAGUARIAÍVA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
JAGUARIAÍVA	VAN	R\$170.000,00
JANDAIA DO SUL	VAN	R\$170.000,00
JANIOPOLIS	VAN	R\$170.000,00
JAPIRA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
JAPURA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
JAPURÁ	VAN	R\$170.000,00
JARDIM ALEGRE	VAN	R\$170.000,00
JATAIZINHO	ÔNIBUS	R\$450.000,00
JATAIZINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
JATAIZINHO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
JOAQUIM TAVORA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
JOAQUIM TÁVORA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
KALORE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
KALORE	VAN	R\$170.000,00
LAPA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LAPA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LAPA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	VAN	R\$170.000,00
LARANJEIRAS DO SUL	VAN	R\$170.000,00
LEOPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LIDIANÓPOLIS	VAN	R\$170.000,00
LINDOESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LINDOESTE	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LOANDA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$340.000,00
LOANDA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LOBATO	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LONDRINA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LONDRINA	VAN	R\$170.000,00
LONDRINA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LUPIONOPOLIS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
LUPIONÓPOLIS	VAN	R\$170.000,00
MANDAGUACU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
MANDAGUACU	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
MANDAGUARI	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
MANDAGUARI	VAN	R\$170.000,00
MANDAGUARI	VAN	R\$170.000,00
MANDIRITUBA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
MANDIRITUBA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
MANDIRITUBA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
MANDIRITUBA	VAN	R\$170.000,00
MANGUEIRINHA	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
MANOEL RIBAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
MANOEL RIBAS	AMBULÂNCIA SUPORTE BÁSICO	R\$170.000,00
MANOEL RIBAS	ÔNIBUS	R\$450.000,00
MANOEL RIBAS	VAN	R\$170.000,00
MANOEL RIBAS	VAN	R\$170.000,00

21
908



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Recebido em: 17/11/21 às 09h51 min.

Assinatura

Câmara De Mangueirinha
PROTOCOLO

PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER N.º 085/2021

REF. PROJETO DE LEI N.º 049/2021 – EXECUTIVO

EMENTA: PARECER FACULTATIVO. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA. INICIATIVA PODER EXECUTIVO. ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL NO ORÇAMENTO. PARECER FAVORÁVEL À TRAMITAÇÃO, MAS COM RECOMENDAÇÕES QUANTO À APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que objetiva autorização legislativa para que o Poder Executivo Municipal proceda à abertura de um crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor total de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais).

Da exposição de motivos apresentada, extrai-se que se trata de autorização para abertura de Crédito Especial no Orçamento do Exercício Corrente, cuja destinação está especificada no artigo 1º do Projeto de Lei em análise.

Em síntese, é o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

De acordo com o art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, compete à Câmara Municipal deliberar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias da competência do Município, notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinários.

Sendo o orçamento uma lei, e os créditos adicionais mecanismos de correção da previsão inicial, ou seja, mecanismos que alteram a lei orçamentária, nada mais lógico que a abertura de créditos adicionais esteja sujeita à prévia autorização legislativa.

Recebi em 20/10/21
Assinatura
Waldir José Pegoraro
Diretor Geral
Port. 01/2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

No caso em tela, por conta disso, observo que foi eleito o expediente legislativo adequado para o objetivo pleiteado, bem como observada a competência para sua iniciativa, nos termos do Art. 61, §1º, inciso II, alínea b, da Constituição Federal.

No mérito, dispõe o art. 167, inciso V, da Constituição Federal, que é vedado à abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes. Além disso, de acordo com o art. 43, da Lei n.º 4.320/64, a abertura de crédito adicional depende da **existência de recursos disponíveis não comprometidos** e será precedida de **exposição de justificativa**.

No que tange aos recursos financeiros para fazer cobertura ao crédito adicional que se pretende a abertura, o proponente indica no art. 2º do Projeto de Lei em análise, a existência de excesso de arrecadação na Fonte 2500 (Resoluções SESA nº 931/2021, 932/2021 e 933/2021). Desse modo, infere-se que a origem e o montante necessário para se proceder ao ajuste orçamentário postulado não está comprometido.

Ressalto que, considerando que se faz imprescindível que o montante necessário para se fazer o ajuste orçamentário não esteja comprometido, poderão os eminentes Camaristas, caso possuam dúvida acerca dos recursos indicados para cobertura dos respectivos créditos, solicitar ao Alcaide as informações que entenderem necessárias.

No tocante à justificativa, friso que esta deve se dar de forma clara e individualizada a fim de que os parlamentares municipais, no exercício da função típica de fiscalização, possam controlar o gasto com os recursos do Município e conjugá-lo com o interesse público.

Nesse particular, a justificativa do Projeto de Lei em análise mostrou-se, na ótica do subscritor do presente, um tanto superficial ao passo que meramente assevera pretender a abertura de um crédito adicional no orçamento vigente "para que possam ser executados os programas e implemento de ações de apoio a Secretaria de Saúde".

Sendo assim, concluo que, em que pese a proposição formalmente apresente justificativa para que se autorize a abertura do crédito adicional, esta apresenta-se

23
JEP



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

inócua ao ponto de não atender ao reclamo legal, mormente porque não permite a adequada deliberação acerca da proposta, a qual, ressaltado, configura o caráter teleológico da exigência.

De qualquer forma, considerando que tal análise relaciona-se com o próprio mérito da proposição, a análise pertence ao soberano plenário, limitando-se este Procurador às singelas considerações aventadas, que poderão ser sopesadas pelos Edis se entenderem oportunas.

Por fim, consigne-se que a Comissão de Orçamento e Finanças deverá solicitar a emissão de parecer técnico-contábil sobre este Projeto de Lei, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno, ora aplicado por analogia.

A referida análise por parte da comissão temática deverá, inclusive, verificar se a alteração no orçamento é compatível com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e com o Plano Plurianual vigentes, sendo certo não bastar a mera menção nos artigos 3º e 4º deste Projeto de Lei sobre eventual inclusão dos valores, mas ser salutar verificar se se exige a alteração nas metas e prioridades das referidas leis, inclusive com a retificação dos referidos anexos que, nesta hipótese, deverão ser anexados também ao presente Projeto de Lei.

Também, deverá a mencionada Comissão de Orçamento e Finanças verificar, podendo solicitar apoio técnico-contábil (caso entenda necessário), se a dotação indicada no Projeto de Lei inexistente na lei orçamentária anual vigente – para que possa ensejar a abertura do crédito adicional especial -, pois, caso contrário, a incorporação no orçamento deverá ser realizada mediante abertura de crédito adicional suplementar.

Com efeito, a partir de uma análise meramente perfunctória das referidas dotações, ao que parece, eles já existem no atual orçamento, de modo que o crédito adicional a ser aberto deveria ser suplementar, e não especial. No entanto, por se tratar de análise técnico-contábil, que refoge às atribuições deste Procurador Legislativo, reforço a necessidade de que se solicite parecer da i. Contadora desta Edilidade.

Registre-se, por derradeiro, que o Projeto de Lei em questão, **além da Comissão acima mencionada**, também deve ser submetido à apreciação das **Comissões**



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Permanentes de Justiça e Redação e Políticas Públicas e que seu *quórum* de aprovação é de **maioria simples**, conforme preleciona o Art. 28, §1º, da Lei Orgânica Municipal, submetido em **duas discussões e votações, intervaladas** de, no mínimo, **24h** (RI, Art. 152 e 153 c/c LO, Art. 28, *caput*).

III. CONCLUSÕES

Ex positis, entendo, salvo melhor juízo, que o Projeto de Lei em exame elegeu o expediente legislativo adequado e foi deflagrado pela autoridade competente, face o que não há óbice jurídico para seu recebimento e regular tramitação nesta Egrégia Casa de Leis.

Registro, contudo, que o presente parecer possui caráter meramente opinativo¹, e que a análise definitiva da presente proposição, inclusive no que tange ao mérito e à sua aprovação, compete às comissões permanentes e ao soberano Plenário.

É o meu parecer.

Mangueirinha, 20 de outubro de 2021.

FELIPE JOSÉ PIASSA

PROCURADOR LEGISLATIVO

OAB/PR nº 79.827

¹ Nesse sentido é o entendimento do Supremo Tribunal Federal que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

No mesmo norte, o artigo 28 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro – LINDB, dispõe que o agente público apenas responderá por suas opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro. Confira-se:

Art. 28. O agente público responderá pessoalmente por suas decisões ou opiniões técnicas em caso de dolo ou erro grosseiro.



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 171/2021
PROJETO DE LEI N.º 49/2021
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 049/2021 que Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

O referido Projeto de Lei está de acordo com o Art. 40, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, que dispõe que, compete à Câmara Municipal deliberar com a sanção do Prefeito sobre todas as matérias da competência do Município notadamente sobre a abertura de créditos especiais, suplementares e extraordinário e seguintes.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação da matéria.

Sala de Reunião da Comissão de Justiça e Redação, vinte e seis de outubro de dois mil e vinte e um.


Vilmar Sbalcheiro
Relator


Pelas conclusões - Vilmar José de Lima


Pelas conclusões - Edemilson dos Santos



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Justiça e Reparação
No dia 26 / 10 / 2021, estiveram reunidos os Vereadores:

<u>Vilmar José de Lima</u>	Presidente
<u>Vilmar Salgueiro</u>	Relator
<u>Edemilson dos Santos</u>	Membro
	Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 049-2021 - Pare crédito
Especial no Orçamento para o Exercício
de 2021, e de outras providências.

Conclusões a respeito das
matérias:

O referido P.O., está de acordo
com o Artigo 40, inciso II, de Lei Orgânica
Municipal, compete a Câmara Municipal deliberar,
com a sanção do Prefeito, sobre todas as
matérias da competência do Município,
notadamente sobre a abertura de créditos
especiais, suplementares e extraordinários.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável a matéria
Dw Volmar



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 176/2021
PROJETO DE LEI N.º 49/2021
COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021, e dá outras providências

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 049/2021 que Abre Crédito Especial no Orçamento para o Exercício de 2021.

FUNDAMENTAÇÃO

Fica o Poder Executivo municipal autorizado a abrir um crédito especial no orçamento para o ano de 2021 no valor de R\$ 860.000,00.

CONCLUSÃO

Favorável ao Projeto de Lei 049/2021.

Sala de Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças, 28 de outubro de dois mil e vinte e um.

Daniel Portela
Relator

Pelas conclusões – Waldir Antônio Giordani

Pelas conclusões – Vanderley Dorini

26
2021



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de Orçamento e Finanças

No dia 28/10/2021, estiveram reunidos os Vereadores:

Wagner J. S. da Silva
David J. S. da Silva
Vanderlei D. da Silva

Presidente [Assinatura]

Relator [Assinatura]

Membro [Assinatura]

Membro [Assinatura]

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

Projeto de Lei nº 049/2021, que
abre crédito especial no orçamento para
o exercício de 2021

Conclusões a respeito das
matérias:

Fica o Poder Executivo municipal
autorizado a abrir um crédito especial no
Orçamento para o ano de 2021 no valor
de R\$ 860.000,00.

Assim sendo o parecer da comissão é

Favorável ao Projeto de Lei nº 049/2021

[Assinatura] [Assinatura]

[Assinatura]



Câmara Municipal de Manguinhos

CNPJ 77.780.120/0001-83

PARECER N.º 184/2021
PROJETO DE LEI N.º 49/2021
COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

Abre Crédito Especial no orçamento para o Exercício de 2021 e dá outras providências.

RELATÓRIO

Projeto de Lei n.º 49/2021 Abre Crédito Especial no orçamento para o exercício de 2021 e dá outras providências.

FUNDAMENTAÇÃO

Tal projeto trata de um crédito especial no orçamento para o exercício de 2021 no valor de R\$ 860.000,00 (oitocentos e sessenta mil reais), que servirá para dotações orçamentárias para a Secretaria de Assistência Social de Manguinhos.

CONCLUSÃO

Parecer favorável à aprovação.

Sala de Reunião da Comissão de Políticas Públicas, cinco de novembro de dois mil e vinte e um.

Claudio Alexandre Monteiro Santos
Relator

Pelas conclusões Diego de Souza Bortokoski

Pelas conclusões Ivete Ana Dudek Agostini

Pelas conclusões James Paulo Calgaro



Câmara Municipal de Mangueirinha

CNPJ 77.780.120/0001-83

Reunião da Comissão de

Políticas Públicas

No dia 05/11/21, estiveram reunidos os Vereadores:

DIEGO DE SOUZA BORT.

Presidente

CLAUDIO ALEXANDRE MOLTA.

Relator

JAMES PAULO CALGARO

Membro

IVETE ANA R. AGOSTINI

Membro

Tendo como pauta a apreciação das seguintes matérias:

PROJETO DE LEI Nº 049/2021

Conclusões a respeito das

matérias:

TAL PROJETO ABRE CRÉDITO ESPECIAL
NO ORÇAMENTO PARA O ANO DE 2021 NO
VALOR DE R\$ 860.000,00 (OITOCENTOS E
SESSENTA MIL REAIS), QUE SERÃO UTILIZA-
DOS NA SECRETARIA DE SAÚDE.

Assim sendo o parecer da comissão é

FAVORÁVEL

31
908